

**LEI Nº 733/2013, DE 29 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a regulamentação da Feira Belacruzense de Ciências e Tecnologia – FEBECITEC – evento científico destinado à difusão e fomento do conhecimento científico no município de Bela Cruz.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentada como evento científico envolvendo as Instituições da Rede Municipal de Ensino e escolas convidadas a Feira Belacruzense de Ciências e Tecnologia - FEBECITEC.

Art. 2º. A Feira Belacruzense de Ciências e Tecnologia - FEBECITEC de que trata esta Lei deverá acontecer uma vez por ano com data a ser fixada pela Secretaria de Educação de Bela Cruz, onde reunirá todas as Instituições da Rede Municipal com Ensino Fundamental II e outras Instituições a Nível Fundamental e/ou Médio que tenham interesse em participar do evento expondo seus projetos.

Art. 3º - Os projetos finalistas credenciados na FEBECITEC participarão de eventos científicos (feiras, amostras científicas e congêneres) em outros estados e países.

§ 1º. As despesas de hospedagem, viagem, alimentação, além da ajuda de custo, ocorrerão por conta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo de Bela Cruz custeará apenas as despesas dos projetos credenciados.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Educação de Bela Cruz, a organização e realização da FEBECITEC que deverá ter como objetivos:

I – Incentivar o jovem a desenvolver projetos utilizando o método científico como um dos instrumentos para o desenvolvimento de habilidades específicas;

II – Possibilitar ao aluno a integração com os colegas de outras Instituições de Ensino, de modo a ampliar suas relações;

III – Incentivar o interesse pela investigação científica, favorecendo o descobrimento de novas tecnologias.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral deverá buscar a afiliação da FEBECITEC a outras feiras e amostras científicas, dentre outras, a nível estadual, regional, nacional e internacional de forma a promover o intercâmbio entre jovens e difundir o conhecimento científico.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 29 de Junho de 2013.



**Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho**  
Prefeito Municipal de Bela Cruz